



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 047 /2008

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial não incorporável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por concurso com carga horária de 20 horas de trabalho ao magistério público municipal.

**Parágrafo Único § 1º** - O abono a que se refere este artigo será concedido em seis parcelas sendo a primeira em 30 de julho de 2008 e a ultima em 30 de dezembro de 2008.

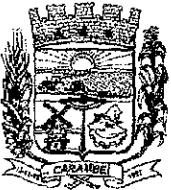
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a bonificação ora estabelecida correrão à conta de dotação orçamentárias específicas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 09 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2008.

**PATRÍCIA KREMER  
PRESIDENTE**

*Recd. em  
26/06/2008*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 047/2008  
Em 20/06/2008  
*Júlio*

## PROJETO DE LEI Nº 047 /2008

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial não incorporável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais aos servidores do magistério público municipal, com padrão de 20 (vinte) horas e de R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos servidores do magistério público municipal, com padrão de 40 (quarenta) horas.

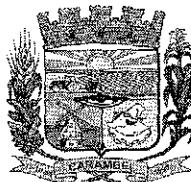
**Parágrafo Único § 1º** - O abono a que se refere este artigo será concedido mensalmente, iniciando em 30 de julho de 2008 e terminando em 30 de dezembro de 2008.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a bonificação ora estabelecida correrão à conta de dotação orçamentárias específicas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 09 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Presidência, em 20 de junho de 2008.

**PATRÍCIA KREMER  
PRESIDENTE**



## PROJETO DE LEI N° 043 /2008

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

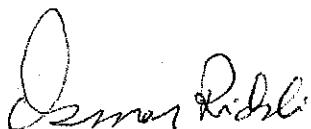
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial não incorporável de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por 20 horas de trabalho ao magistério público municipal.

Parágrafo Único § 1º - O abono a que se refere este artigo será concedido em seis parcelas sendo a primeira em 30 de julho de 2008 e a ultima em 30 de dezembro de 2008.

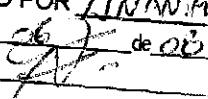
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a bonificação ora estabelecida correrá à conta de dotação orçamentárias específicas.

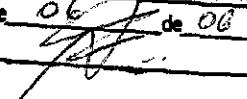
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 09 de junho de 2008, revogadas as disposições em contrário..

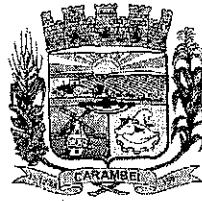
Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2008.



Osmar Rickli  
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTACAO  
APROVADO POR LINNAN MIRANDA  
Em 17 de 06 de 08  


SEGUNDA VOTACAO  
APROVADO POR LEONILDES  
Em 17 de 06 de 08  




Ofício 048/2008 – UCI

Carambeí, de 10 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor:

A Unidade de Controle Interno do Município de Carambeí, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal Osmar Rickli, considerando a importância da Gestão de Pessoal como um dos elementos estratégicos e de sustentação das políticas públicas, vem apresentar a Vossa Excelência informações oficiais a respeito do cálculo estimado de pessoal do Município de Carambeí em 10 de junho de 2008, sendo esta a base para uma possível oportunidade de recomposição salarial de até 2,52% aos servidores municipais, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal limita em 54% da Receita Corrente Líquida os gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece controle desse limite, consignando em seu artigo 22 que a verificação do cumprimento do limite de pessoal deve ser realizada periodicamente a cada quadriestre e a despesa total com pessoal não pode exceder a 95% (noventa e cinco porcento) deste limite, sendo estabelecido o limite prudencial de 51,30%.

Os valores oficiais apresentados ao Sindicato dos Servidores Municipais de Carambeí para uma possível proposta de reposição salarial à classe de servidores municipais foram:

Projeção da Folha de Pagamento – 2008.....	R\$ 15.046.024,65
Projeção das Receitas Correntes Líquidas – 2008.....	R\$ 30.178.955,42
Limite Prudencial.....	51,30% R\$ 15.481.804,13
Projeção da Folha.....	49,86% R\$ 15.046.024,65

Houve uma divulgação de valores diferentes dos informados pelo Município durante manifestação do movimento grevista. Nessa equivocada posição de informação de dados irreais por fontes alheias aos dados gerados pelo Município, a Unidade de Controle Interno sente-se obrigada a esclarecer que estão adicionados à Projeção da Folha de Pagamento os valores ainda não executados, mas em previsão certa de execução de novas contratações de pessoal por meio de Concurso Público nº 001/08, cujas vagas são extremamente essenciais e de caráter emergencial para suprir carência de pessoal nos serviços da Secretaria de Saúde, Social, Educação e outros setores defasados de mão-de-obra, sendo 7 vagas para médicos plantonistas, 6 vagas para médicos com carga de 6 h, 1 vaga para assistente social, 2 vagas para psicólogos, 1 vaga para nutricionista, 1 vaga para instrutor de libras, 1 vaga reserva para contador e 1 vaga reserva para engenheiro civil.

Oportunamente ressaltamos que tais vagas são imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos e que a população poderá ser prejudicada pela falta desses profissionais.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Carambeí

Luciana Scheibauer - CRC SP - 240363/O-0 T-PR  
Unidade de Controle Interno - Portaria 208/07

Excelentíssimo Sr.  
APARECIDO SÉRGIO BISTAFÁ  
M.D Dr. Juiz da Vara de Trabalho da Comarca de Castro  
CASTRO - PR

### PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 2008

MESES	VALOR DO MÊS	VALOR ACUMULADO
JAN	1.164.194,66	1.164.194,66
FEV	1.025.281,20	2.189.475,86
MAR	1.210.960,19	3.400.436,05
ABR	1.142.938,46	4.543.374,51
MAI	1.220.259,17	5.763.633,68
JUN	1.220.259,17	6.983.892,85
13° - 1ª parc	378.872,78	7.362.765,63
JUL	1.220.259,17	8.583.024,80
AGO	1.220.259,17	9.803.283,97
SET	1.220.259,17	11.023.543,14
OUT	1.220.259,17	12.243.802,31
NOV	1.220.259,17	13.464.061,48
DEZ	1.220.259,17	14.684.320,65
13° - 2ª parc	606.196,44	15.290.517,09
Férias Prof. - Dez	127.550,79	15.418.067,88
Rescisão Comission.	198.331,82	15.616.399,70
Projeção do IRRF (-)	570.375,05	15.046.024,65

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS - 2008

MESES	Arrecadado em 2007	Projeção p/ 2008
JANEIRO	1.718.776,25	2.187.855,03
FEVEREIRO	2.189.447,97	2.503.934,44
MARÇO	1.878.063,70	2.266.361,85
ABRIL	2.200.875,43	2.453.644,89
MAIO	2.118.024,22	2.290.021,92
JUNHO	2.203.615,72	2.630.673,32
JULHO	2.003.032,63	2.391.217,51
AGOSTO	2.032.311,48	2.426.170,56
SETEMBRO	2.201.537,14	2.628.191,91
OUTUBRO	2.189.414,57	2.613.720,01
NOVEMBRO	2.210.383,23	2.638.752,36
DEZEMBRO	3.679.305,54	3.148.411,61
	26.624.787,88	30.178.955,42

Limite Constitucional: 54% da Receita Corrente Líquida

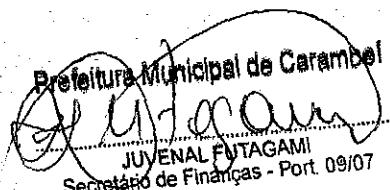
Limite permitido (Prudencial) - 95% do limite acima

Limite Prudencial 51,30% 15.481.804,13

Projeção da Folha/2008 49,86% 15.046.024,65

Folga permitida 1,44%

Considerando que os gastos com pessoal dos meses de julho a dezembro correspondem a 57% dos gastos com pessoal do exercício, o reajuste pode ser de até 2,52%



Aos onze dias do mês de junho de dois mil e oito, reuniram-se na Secretaria da Educação e Cultura, membros da comissão de paralisações e previdores do sindicato dos servidores públicos de Jaraguá, Dra. Secretaria de Educação Gedião Pista e o Prefeito municipal Sr. Osmaur Rickli, onde foi dito que pós decisão tomada em Assembleia os trabalhadores decidiram adotar a proposta do município consistente em: a) Envio de projeto de lei de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo estabelecendo data base dos servidores em 1º (primeiro) de maio de cada ano, com compromisso de discussão prévia anual de indicies de reposição das perdas infracionais. b) Reposição inflacionária de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de porcento). c) Abono de reais cinqüenta (R\$50,00) para os professores para cada padrão, independente de sua assiduidade. d) Compromisso de não praticar atos de retaliação contra os trabalhadores em greve, como descontos de faltas ou outros tipos de punições disciplinares. e) Para o próximo encontro ser marcado a Câmara Municipal conste a prorrogação da paralisação para as reposições das perdas infracionais de todos os servidores. f) Resistência de ações judiciais mantidas pelo município contra o Sindicato referentes a paralisação flagrada pelos servidores. Após iniciado o encontro na reunião o Dr. Robson Baldo, que ponderou que o compromisso é mantido por parte do município, mas pediu que o Sindicato se comprometesse a não iniciar movimentos com o intuito de estender o aberto concordado aos professores em dias subsequentes, o que foi aceito pelo representante do Sindicato. Foi feita a vista da periodicidade dos Abonos e do próprio movimento, dando um especial aos professores. Ponderou ainda que estes serão descontados os dias de paralisação; num mesmo dia aplicados periódicas disciplinares aos grevistas em decorrência do movimento condicionando assim o desconto das faltas e reposição dos mesmos a que foi de pronto aceito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2008

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de abono salarial não incorporável aos servidores municipais.

Ademais, cumpre destacar que o art. 14, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente, sobre a estruturação e a organização dos serviços municipais observadas as normas legais pertinentes.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 47/2008, nos termos da EMENDA MODIFICATIVA em anexo, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2.008.

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Presidente

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO  
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 47/2008

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial não incorporável ao magistério público municipal"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 47/2008, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que se trata de concessão de abono salarial não incorporável aos servidores municipais.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2008, nos termos da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2.008.

Vereador ARY HARMS  
Presidente

Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO  
Membro

Vereador ROQUE DO AMARAL  
Membro